

CNPJ: 06.553.770/0001 - 48

Avenida Carlos Libório, 101 - Centro

Monsenhor Hipólito - PI • CEP: 64.650-000

Fone: (89) 3433-1155 • e-mail: licitacoespmmh@gmail.com



CONTRATO Nº 042/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/PMMH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MONSENHOR MUNICÍPIO DE HIPÓLITO/PI E A EMPRESA MAURO ROBERTO RODRIGUES DE TENDO POR OBJETO "REGISTRO DE **EVENTUAL PARA PRECOS** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PENSO HOSPITALAR, TESTES COVID E **ODONTOLÓGICO** PARA MATERIAL **NECESSIDADES** DA AS SUPRIR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SAÚDE DE **MISTA** DE UNIDADE MONSENHOR HIPÓLITO - PI".

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, com sede na Avenida Carlos Libório nº 101, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, inscrito no CPF sob nº 503.845.034-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 04.385.090/0001-37, estabelecida na Rua Antônio Fontes de Aguiar nº 08, Boa Sorte, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representate legal o Sr. Marcelo Mendes de Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 020.941.673-48, e portador do RG 2.401.018 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO\ 0 **EMPRESA PARA** CONTRATAÇÃO DE EVENTUAL MEDICAMENTOS, PENSO HOSPITALAR, TESTES COVID E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIDADE



CNPJ: 06.553.770/0001 - 48

Avenida Carlos Libório, 101 - Centro

Monsenhor Hipólito - PI • CEP: 64.650-000

Fone: (89) 3433-1155 • e-mail: licitacoespmmh@gmail.com



PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI", tendo em vista a homologação, pelo PRESENCIAL Nº 001/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 026/2022 e o que mais consta do citado processo administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de menor preço por lote, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PENSO HOSPITALAR, TESTES COVID E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **Pregão**, em sua forma **Presencial**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, bem como, à Proposta de Preços firmada pela CONTRATADA.

3.1.1. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 026/2022 e são parteş integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de sua transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CNPJ: 06.553.770/0001 - 48

Avenida Carlos Libório, 101 - Centro

Monsenhor Hipólito - PI • CEP: 64.650-000

Fone: (89) 3433-1155 • e-mail: licitacoespmmh@gmail.com



- 4. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:
- **4.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- **4.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 4.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- **4.4.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos/materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 4.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5. A CONTRATADA obriga-se:

- **5.1.** Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, fornecendo o produto/material adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- **5.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário.
- **5.3.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto/material, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- **5.4.** Executar às suas expensas e a critério da **CONTRATANTE** os testes e/ou laudos de adequação dos materiais a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com asespecificações.
- 5.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.



CNPJ: 06.553.770/0001 - 48

Avenida Carlos Libório, 101 - Centro

Monsenhor Hipólito - PI • CEP: 64.650-000

Fone: (89) 3433-1155 • e-mail: licitacoespmmh@gmail.com



- **5.6.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento do produto/material.
- **5.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 5.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos/materiais fornecidos;
- **5.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1. Os produtos/materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:
- **6.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 6.1.2. Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- **6.2.** Os produtos/materiais licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.
- **6.2.1.** A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do **CONTRATANTE**, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.
- **6.3.** A **CONTRATADA** ficará obrigada fornecer o objeto quando requisitado de imediato a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.
- **6.4.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **o produto/material imediatamente após a solicitação,** com o produto adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- 6.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- **6.5.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integra



CNPJ: 06.553.770/0001 - 48

Avenida Carlos Libório, 101 - Centro

Monsenhor Hipólito – PI • CEP: 64.650-000

Fone: (89) 3433-1155 • e-mail: licitacoespmmh@gmail.com



da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo**, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até o dia 12 meses a partir da assinatura do contrato ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (PI):

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2106.0000 10.301.0018.2073.0000	33.90.30
600 - SUS - Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000	33.90.30
621 - SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.30
621 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.30

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 420.279,00 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e setenta e nove reais), pelo objeto contratado, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



CNPJ: 06.553.770/0001 - 48

Avenida Carlos Libório, 101 - Centro

Monsenhor Hipólito - PI • CEP: 64.650-000

Fone: (89) 3433-1155 • e-mail: licitacoespmmh@gmail.com



- 10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses;
- 10.2. Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5° e 6°) da Lei n° 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entreas partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após o atendimento de cada pedido, Requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de Recibo, da Fatura/Nota Fiscal devidamente ATESTADA e cópia da Nota de Empenho.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão CONTRATANTE.
- 11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.
- 11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA.
- 11.4.1. A CONTRATADA deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da Nota Fiscal ou Fatura.
- 11.5. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária
- 11.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos supracitados no 11.1., concomitantemente, anexar os documentos relacionados abaixo:
- a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão de Regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Termo de Recebimento Definitivo ou Provisório, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

CNPJ: 06.553.770/0001 - 48

Avenida Carlos Libório, 101 - Centro

Monsenhor Hipólito - PI • CEP: 64.650-000

Fone: (89) 3433-1155 • e-mail: licitacoespmmh@gmail.com



qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **13.2.** Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
- 13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
- **13.4.** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



CNPJ: 06.553.770/0001 - 48

Avenida Carlos Libório, 101 - Centro

Monsenhor Hipólito - PI • CEP: 64.650-000

Fone: (89) 3433-1155 • e-mail: <u>licitacoespmmh@gmail.com</u>



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Monsenhor Hipólito PI.
- 19.1.1. E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Monsenhor Hipolito (PI), [28 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI

Antônio Djalma Bezerra Policarpo



CNPJ: 06.553.770/0001 - 48

Avenida Carlos Libório, 101 - Centro

Monsenhor Hipólito – PI • CEP: 64.650-000

Fone: (89) 3433-1155 • e-mail: licitacoespmmh@gmail.com



	Prefeito Municipal		
CONTRATADA:	June Carolos de Lucus		
	MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA		
	Marcelo Mendes De Araújo		
	Representante Legal		
TESTEMUNHAS:			
E			
CPF:	CPF:		
RG:	RG:		